

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL

PORTARIA Nº 001/2021
De 23 de março de 2021

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº062/2021 - Data: de 24
de março de 2021.**

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar envolvendo o Servidor E.V.G. lotado na Secretaria Municipal do Governo de Fazenda Rio Grande.

A Comissão Disciplinar Especial deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES- RG 4.545.647-1 SSP/PR, integrada ainda pelas servidoras SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS - RG 7.030.055-9 SSP/PR, secretária, ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY- RG 4.970.814-9 SSP/PR membros, designadas pela Portaria n.º 005/2021, de 04 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com finalidade de cumprimento do disposto em seus artigos 161 e 162 e de cumprimento à determinação da Secretaria Municipal de Governo, resolve:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Considerando o teor dos Autos do Processo de Sindicância n.º 12.847/20, a Comissão Disciplinar Permanente opinou por instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme previsão do Estatuto dos Servidores Públicos, no art.157, inciso III, fl. 282, parecer este corroborado pela Secretaria Municipal de Governo, que nomeou a Comissão Disciplinar Especial para dar continuidade aos procedimentos de Instauração do Processo Administrativo Disciplinar n.º 14247/2021, de 19 de março de 2021.

1 - Conforme relatório conclusivo da Sindicância Administrativa, o servidor **E.V.G. Matrícula nº. 353117**, ausentou-se antes do término da sua jornada de trabalho fls. 10 e 11 nos dias 27/01/2020, 31/01/2020, 01/02/2020, 04/02/2020, 05/02/2020, 13/02/2020, 17/02/2020, 20/02/2020, 21/02/2020, 28/02/2020 e 29/02/2020.



2 - Outro fato investigado pela Comissão Disciplinar Permanente, foram os dias que o Agente de Trânsito faltou em seu Local de trabalho, no Município de Fazenda Rio Grande. Contudo, compareceu para trabalhar na Auto Viação São José dos Pinhais, nos dias 09/02/2020 e 25/02/2020 fl. 10 e fl. 86.

3 - Diante do exposto será apurado se o servidor **Sr. E.V.G. - Matrícula nº. 353117** **infringiu os artigos: 128, incisos I, II, III e X, Art. 129, incisos I, XV e XVIII, da Lei 168/03.**

4 - Os fatos serão apurados, por esta Comissão Disciplinar Especial, conforme Lei 168/203 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

Art. 160. O processo disciplinar é instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 161. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis, designados pela autoridade competente que indicará, entre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou do mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior do indiciado.

Art. 165. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurado ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 166. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

5 - Os fatos, constantes nos autos serão apurados, conforme as vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande:

Art. 128 São deveres do servidor: (...)

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal às instituições a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;(...)

X- ser assíduo e pontual ao serviço;(...)

Art. 129 Ao servidor é proibido: (...)

I - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição; (...)

XV - proceder de forma desidiosa; (...)

XVIII- Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis como o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho; (...)



As infrações são passíveis das seguintes penalidades, conforme o mesmo Estatuto:

Art. 139 São penalidades disciplinares: (...)

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão; (...)

Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; (...)

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO:

1 - O Processo Administrativo que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos artigos 157 e 158, da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Art. 157 – Da sindicância poderá resultar: (...)

III – instauração de processo disciplinar.

Art. 158 - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30(trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

2 - A Comissão Especial ora designada pela Portaria n.º 005/2021, de 04 de março de 2021, após a publicação da Portaria assinada pelos membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data da citação válida do servidor indiciado, para a apuração do contido nos autos, conforme a Lei Complementar n.º 136/16, de 06/12/16 que acrescenta § 3º ao Artigo 164, da Lei 168/2003.

3 - Cite-se pessoalmente o indiciado, apresentando-lhe cópia do Termo de Indicação, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia escrita e rol de testemunhas, querendo, através de advogado.

D

4 - O prazo do Processo Administrativo terá os seus dias contados para a conclusão, após a data de citação.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2021.



DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente



SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS
Secretária



ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY
Membro